



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3860/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1417/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM ESTABELEECER PRAZO DE VALIDADE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador *Eduardo do Blog*, onde dispõe sobre a vedação ao Poder Executivo em estabelecer prazo de validade sobre a carteira de identificação das pessoas com fibromialgia.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

#### **X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

#### **II - VOTO:**

O presente Projeto de Lei, do Ilustre vereador Eduardo do Blog, tem por objetivo proibir o Poder Executivo de estabelecer prazo de validade sobre a carteira de identificação das pessoas com fibromialgia.

Justifica o autor que “tendo em vista que a fibromialgia é uma doença irreversível, é importante que fique vedado ao Poder Executivo estabelecer prazo de validade para a carteirinha de identificação.”

A Fibromialgia é caracterizada por um quadro de dor generalizada nos tendões e articulações e está associada a outros sintomas como fadiga, insônia, até quadros mais graves de depressão. A dor pode ser tão intensa, que pode afetar de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes portadores da fibromialgia.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o **art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal** dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer **Vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

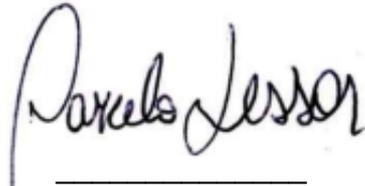
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa Da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de junho de 2023

  
  
  
DR. MAURO PERALTA  
Presidente



MARCELO LESSA  
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vogal